



CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO  
PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a implementar programas de separação do lixo complementando-os com ações voltadas à conscientização, educação e a participação dos servidores públicos no esforço de eliminação dos desperdícios e de preservação dos recursos naturais.

**Parágrafo único** – Para alcançar os objetivos preconizados na presente Lei, fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas voltadas à coleta e à reciclagem dos materiais.

**Art. 2º** Para a implantação das finalidades desta lei fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos a todos os servidores, bem como a comprar o material necessário para a execução desta lei.

**Parágrafo único** – Para o acondicionamento do lixo reciclável, o Poder Legislativo Municipal fornecerá recipientes adequados que serão afixados na repartição pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas, 26 de agosto de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO

02 / 09 / 2019

FERNANDO FAGUNDES

Vereador

1º Secretário

APROVADO  
EM 02/09/2019

Presidente

Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

**JUSTIFICATIVA**

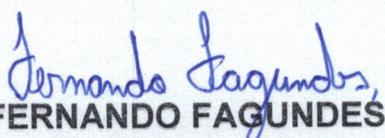
Reciclagem de lixo é também sinônimo de eliminação dos desperdícios. Não há cálculos sobre os desperdícios de materiais que ocorrem anualmente no Brasil.

A reciclagem de lixo se insere no rol daquelas ações que mais beneficiam o Meio Ambiente.

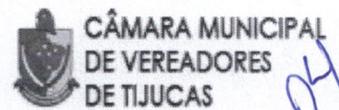
Dentre uma série de razões que justificam a adoção desta prática, três delas merecem ser destacadas: primeira: a reciclagem elimina o desperdício e prorroga o tempo de vida útil dos aterros sanitários; segunda, ela evita a utilização de novos materiais preservando desta forma os recursos naturais, cada vez mais escassos; terceira: ela educa as pessoas, engajando-as no esforço universal de proteção ao Meio Ambiente e de preservação dos recursos naturais.

Afora os benefícios causados ao Meio Ambiente pela redução dos desperdícios, a reciclagem de lixo é também uma poderosa fonte geradora de oportunidades de trabalho e renda, alternativa de trabalho e, conseqüentemente de renda.

Uma vez adotada esta prática nesta Casa, estaremos dando um bom exemplo para as demais cidades, bem como a sociedade em geral.

  
**FERNANDO FAGUNDES**  
Vereador

Assunto: **Projeto de Resolução do vereador Fernando**  
De: Câmara Municipal de Tijucas/SC -Vereador Fernando Fagundes  
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>  
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>  
Data: 26/08/2019 11:37



- PROJETO DE RESOLUÇÃO 000 -2019 - VEREADOR FERNANDO - LIXO.docx (~45 KB)

Bom dia,

Segue PR do vereador Fernando para registro.

--

Grata,

Kátia  
Assessora Parlamentar.

Câmara Municipal de Tijucas  
Estado de Santa Catarina  
República Federativa do Brasil  
Fone: (48) 3263-0921



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



05

Memorando nº. 081/2019/SELEG

Tijucas/SC, 30 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Wilson Natálio Silvino  
Presidente da Mesa Diretora

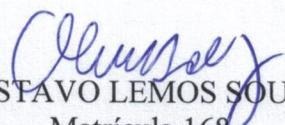
Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução nº. 029/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

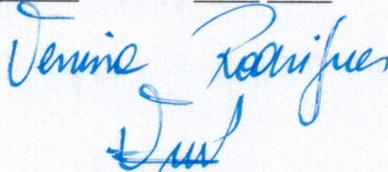
Respeitosamente,

  
GUSTAVO LEMOS SOUZA  
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 02.09/19 HORA: \_\_\_\_\_

NOME:

ASSINATURA:

  
Jenine Rodrigues



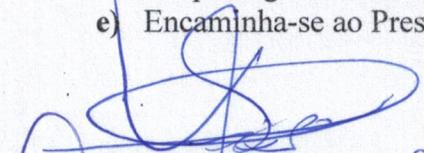
Parecer conjunto

Trata-se do PR 029/2019 que “dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do programa de separação do lixo pelo poder legislativo municipal e dá outras providências”.

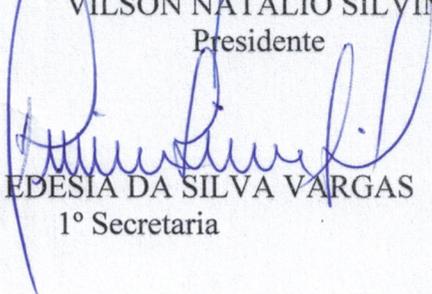
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

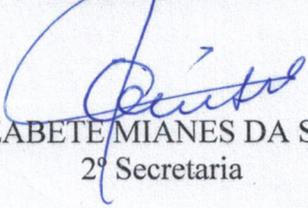
**ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

  
VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

  
ODIRLEI RESINI  
Vice-Presidente

  
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
1º Secretaria

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 6/9/19  
NOME: Ricardo  
ASSINATURA: 



## CERTIFICADO

**CERTIFICA-SE**, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Resolução nº. 29/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 a 11);
- b) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 08);
- c) Publicou-se (folha 09);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 10 e 11).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

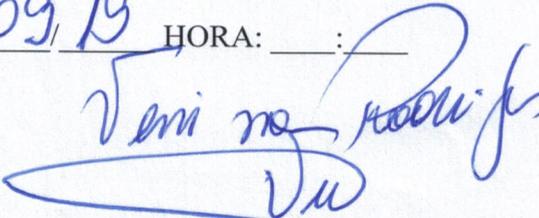
Tijucas, 11 de setembro de 2019.

  
RICARDO ALEXANDRE VIEIRA  
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 11/09/19 HORA: \_\_\_\_:

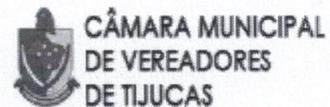
NOME:

ASSINATURA:



08

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS**  
De: <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>  
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>  
Data: 11/09/2019 08:28



- PLOLE 080 - 1.pdf (~704 KB)
- PLOLE 081 - 1.pdf (~1.3 MB)
- PLOLE 082 - 1.pdf (~899 KB)
- PLOLE 083 - 1.pdf (~988 KB)
- PRE 029 - 1.pdf (~508 KB)

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 080/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 081/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 082/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 083/2019 - LEGISLATIVO

PR Nº 029/2019 - LEGISLATIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo



## Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual    Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

#### PRE 29/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Apresentação:** 30 de Agosto de 2019

**Autor:** Fernando do Gordo

**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

**Status:** Aguardando encaminhamentos Legislativos

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 6 de Setembro de 2019

**Última Ação:** AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

Texto Original

Acompanhar Matéria

*Publicado no mural em 11/09/2019*

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons  
4.0

Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**  
Rua Coronel Büchelle, 181  
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921  
Site | Fale Conosco



## Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

#### PRE 29/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Apresentação:** 30 de Agosto de 2019

**Autor:** Fernando do Gordo

**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

**Status:** Aguardando encaminhamentos Legislativos

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 6 de Setembro de 2019

**Última Ação:** AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

# Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

## DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM))

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DA+ADO%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+DE+SEPARA%C3%95E)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DA+ADO%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+DE+SEPARA%C3%95E)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DA+ADO%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+DE+SEPARA%C3%95E)

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DA+ADO%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+DE+SEPARA%C3%95E)



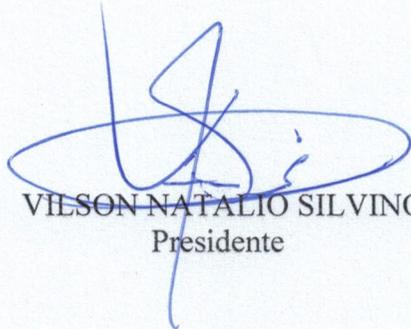
República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



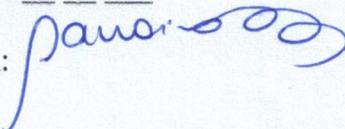
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:  
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 11 de setembro 2019.



VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

RECEBIDO EM: 12/09/19  
NOME:  
ASSINATURA: 



13

# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

## Assessoria Jurídica

**Referência: Projeto de Resolução n. 029/2019**

**Autor: Fernando Fagundes**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### PARECER JURÍDICO N. 147/2019

*ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)*

#### I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, no projeto de autoria do Legislativo, que tem por escopo a separação do lixo na Câmara de Vereadores de Tijuca.

A proposição apresenta justificativa as fls. 03, que manifesta que é de interesse do Poder Legislativo realizar a reciclagem, pois beneficia o ambiente, elimina o desperdício e, educa as pessoas. Bem como, é uma fonte de renda e de trabalho.

O projeto prevê despesas ao Poder Legislativo com a criação de informativos aos servidores e dos materiais para a execução, não consta no projeto o impacto financeiro.

Foi lido no expediente em 02/09/2019.

Destaca-se que as fls. 08 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 09 consta que foi publicado no mural em 11/09/19.

Foi juntado ao projeto as fls. 10/11 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei já promulgada.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Inicialmente, se manifesta que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto



14

## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

Assim tem se posicionado o Supremo Tribunal Federal, nos casos em que as normas locais estejam de acordo com as normas gerais estabelecidas pela União e pelos Estados (exame que será realizado em seguida):

*“(…) Competência do Município para dispor sobre preservação e defesa da integridade do meio ambiente. A incolumidade do patrimônio ambiental como expressão de um direito fundamental constitucionalmente atribuído à generalidade das pessoas (RTJ 158/205-206 – RTJ 164/158-161, v.g.). A questão do meio ambiente como um dos tópicos mais relevantes da presente agenda nacional e internacional. O poder de regulação dos Municípios em tema de formulação de políticas públicas, de regras e de estratégias*



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

*legitimadas por seu peculiar interesse e destinadas a viabilizar, de modo efetivo, a proteção local do meio ambiente. (...). ” (RE 673.681/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO)*

Dessa forma, não é permitida uma interpretação pelo Supremo Tribunal Federal, na qual não se reconheça o interesse do município em fazer com que sua população goze de um meio ambiente equilibrado. (...) O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CRFB). RECURSO EXTRAORDINÁRIO 586224 Relator(a): Min. LUIZ FUX Acórdão da Repercussão Geral Acórdão do Mérito Julgamento: 05/03/2015 Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-085 DIVULG 07-05-2015 PUBLIC 08-05-2015

A respeito, a Lei Orgânica dispõe:

*Artigo 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete:*

- I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discursar no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*
- II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;*
- III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*
- IV - **apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;***

*Artigo 47. São atribuições do Presidente, além de outras expressamente conferidas neste Regimento:*

*XXII - oferecer projetos, indicações ou requerimentos, na qualidade de Vereador;*

O Regimento Interno prevê:

*Art. 77. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se em:*

- I - projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;*
- II - indicações, moções e requerimentos;*
- III - substitutivos, emendas e pareceres;*
- IV - relatórios e recursos.*

*Art. 87. Os projetos compreendem:*



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

*I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*

*II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*

*III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*

*IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal (...)*

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

**Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração. Recomendando que se verifique junto a contabilidade acerca da existência de dotação orçamentária para atender a execução da proposição.**

#### Comissões:

**Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e Comissão do Meio Ambiente.**

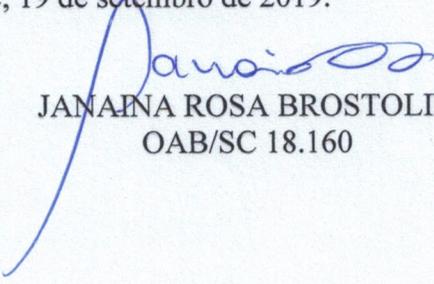
#### **III – CONCLUSÃO:**

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, por considerar que há vício formal, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 19 de setembro de 2019.

  
JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

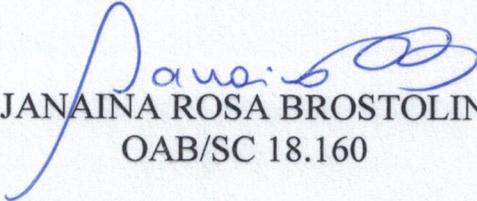


ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

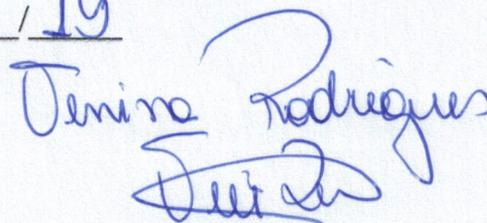
Tijucas, 19 de setembro de 2019.

  
JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160

Recebido em : 19/09/19

Nome:

Assinatura:

  
Denina Rodrigues



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei às Comissões CCJ; CFOFF e CAMA para emissão de parecer.

Tijucas, 19 de Setembro 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
1º Secretária  
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 10/10/19  
NOME: Daiane  
ASSINATURA: @bebi.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas

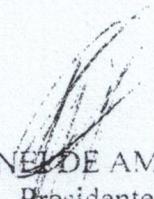


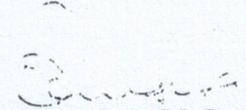
19

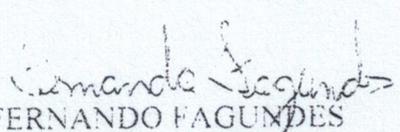
**Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

  
RUDNEI DE AMORIM  
Presidente

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Membro

  
FERNANDO FAGUNDES  
Membro





República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 032/2019/CCJ

Tijucas/SC, 25 de outubro de 2019.

Senhores Vereadores  
Comissão de Constituição e Justiça  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.**

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 29 de outubro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis de números 31, 34, 42, 50, 63, 70, 73, 74, 75 e 83/2019, os Projetos de Resoluções nº 23, 27 e 29/2019 e o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 001/2019.

Respeitosamente,

  
RUDNEI DE AMORIM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*confere com o  
original.  
Daiane*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente  
Elizabete Mianes da Silva – Membro  
Fernando Fagundes – Membro

**PARECER Nº 075/2019**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do programa de separação do lixo pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 24 de outubro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Resolução nº 29 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e as indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 10 de outubro, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 29/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

Legislativo, de autoria do Vereador Fernando Fagundes e dispõe sobre a obrigação do Poder legislativo em implementar programas de separação do lixo complementando-os com ações voltadas à conscientização, educação e a participação dos servidores públicos no esforço de eliminação dos desperdícios e de preservação dos recursos naturais. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

**II- ANÁLISE:**

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I.

Sobre a forma do Projeto apresentado, o Art. 87 do Regimento Interno prevê que:

**Art. 87.** Os projetos compreendem:

- I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
- II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
- III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
- IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
- V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

Percebe-se que a matéria não reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo assim, a iniciativa do projeto está correta. Sobre a matéria, o artigo 177 da Lei Orgânica do Município prevê:

**Art. 177** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Feitas essas considerações, conclui-se que o projeto atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme Parecer Jurídico nº 147/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

**III – DO VOTO DO RELATOR:**

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Resolução nº 29/2019.

Sala das comissões, 24 de outubro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Relatora

RUDNEI DE AMORIM  
Presidente  
() De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES  
Membro  
() De acordo ( ) Em desacordo



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



24

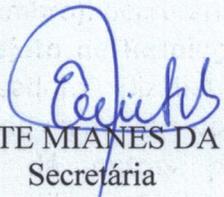
**Ata nº 106/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

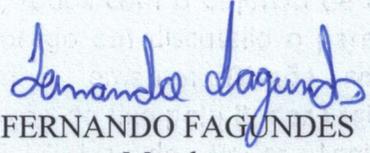
Às 9 horas do vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Resolução nº 29/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora Vereadora Elizabete ao **Projeto**, com a ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do programa de separação do lixo pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências**”, de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto de Resolução dos membros presentes da comissão, encaminhando o mesmo para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

  
RUDNEI DE AMORIM  
Presidente

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Secretária

  
FERNANDO FAGUNDES  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



25

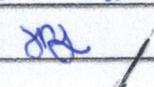
Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 29 de outubro de 2019.

  
RUDNEI DE AMORIM  
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 30/10/2019  
NOME: Thaís R. Umbelino  
ASSINATURA: 

*confere com o  
original.  
Dawne*



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 029/2019 de origem do Legislativo para a contadora Joice Peres com o objetivo de ser elaborado parecer contábil.

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 30 / 10 / 2019

NOME: Joice Peres

ASSINATURA:



27

**PARECER N° 20/2019**

**PROJETO DE LEI N° 029/2019**

**Dispõe sobre a adoção do programa de separação do lixo pelo poder legislativo municipal.**

### **I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto sobre a adoção do programa de separação do lixo pelo poder legislativo municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

### **II – PARECER**

O Presente projeto visa instituição de programa de separação de lixo pelo legislativo municipal.

Neste sentido o poder legislativo deverá contar em seu planejamento orçamentário anual com dotação suficiente para cobrir potenciais gastos, estas despesas devem ocorrer por conta da função 2001, manutenção da Câmara de vereadores de Tijucas, dotação **3.3.90**, despesas correntes.

São despesas correntes segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, “Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

É o parecer.

Tijucas, 05 de novembro de 2019.

**JOICE PERES**

Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

**Setor de contabilidade orçamento e finanças**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



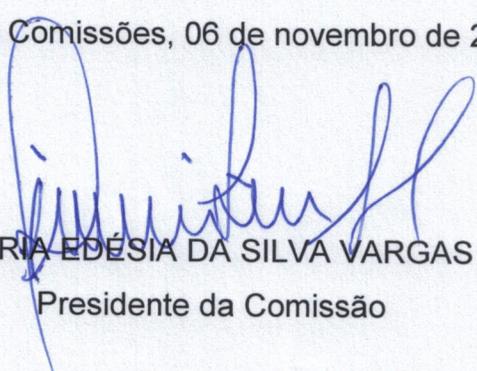
28

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 029/2019 de origem do Legislativo para relatoria da Membro Fernanda Melo Bayer com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.

  
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 06/11/2019  
NOME: Elizandra Weber  
ASSINATURA: Elizandra Weber



Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

**PARECER 03 de 2019**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA (CFO)**

**Entregue à Assessora da Vereadora Presidente em 12/11/2019 às 12 horas**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Resolução nº 029/2019

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DE LIXO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## **1. RELATÓRIO**

---

A matéria em apreciação tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Fernando Fagundes (MDB), desde 02/09/2019, e dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do Programa de Separação do Lixo pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária.

É o relatório.

## **2. PRELIMINARMENTE**

---

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, as matérias submetidas a apreciação deste



Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

Colegiado, são encaminhadas para apreciação de suas Comissões Permanentes e, em relação especificamente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim prescreve:

**Art. 115. Distribuição de matéria às comissões será feita por despacho do Presidente**, observadas as seguintes normas.

I - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário público, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, **para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;**

Nesse ponto, observa-se equívoco no encaminhamento, considerando-se que o mesmo se deu por despacho de fls. 18, exaurido pela Primeira Secretaria da Mesa Diretora que também é Presidente da Comissão de Finanças, na data de 19 de setembro de 2019, sem qualquer legitimidade para tal ato e em afronta brutal ao “caput” do art. 115, do Regimento Interno dessa Casa.

Entende-se que a Vereadora Presidente dessa Comissão deve zelar pelo bom andamento dos Projetos de Lei de acordo com as regras e procedimentos impostos pelo Regimento Interno e principalmente propiciar o estudo e debate dos mesmos com a seriedade que exigem.

Seriedade, no caso concreto, materializa-se nos procedimentos administrativos através do respeito aos princípios



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



31

Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

basilares da administração pública, no caso a legalidade e a impessoalidade.

O propósito desse princípio da impessoalidade no ordenamento jurídico é buscar e trazer para a população uma **segurança jurídica** para tornar duradoura e certa as decisões tomadas pela administração pública, procurando sempre visar o interesse público da população, tendo a garantia de diversas realizações, como o direito de todos e desta forma garantindo a igualdade e **deixando impedido qualquer tipo de parcialidade**.

O princípio da impessoalidade que recebe diversas interpretações da doutrina brasileira, conhecido também por alguns **doutrinadores de imparcialidade**, fazendo uma afirmação de que a administração pública não pode de forma alguma exigir do tratamento melhor para um do que ao outro ou tratamento inferior ao outro, sendo assim, o tratamento igualitário deve ser iguais a todos da coletividade. Mello (2011, p.117), preconiza que a impessoalidade “traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimientos”.

O princípio em causa não é senão o “próprio princípio da legalidade ou isonomia”, ou seja, “impede que fatores e/ou **promoções pessoais estejam presentes no exercício da função administrativa**.” o princípio da impessoalidade está algumas leis da Constituição Federal, trazendo algumas obrigações da impessoalidade, como concurso e investidura em cargos públicos e o impedimento de que o agente público ocupe duas função num mesmo contexto, evitando-se assim a sua parcialidade de posição.



**Gabinete da Vereadora Fernanda Melo**

No caso, verifica-se que a Vereadora Maria Edésia, deflagra ato ilegal de impulsionar o procedimento administrativo a seu favor, ou seja, determina o encaminhamento do projeto a si mesma, uma vez que é Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Público.

O ato de “despachar” projeto de lei é flagrantemente **ilegal**, sendo que, não estão entre as atribuições da Secretaria da Casa. A Secretaria não pode despachar e/ou determinar procedimentos internos em projeto de lei. A secretaria cumpre as determinações e despachos do Presidente, emitindo certidão para cada caso.

### **3. PARECER ACERCA DO MÉRITO DA PROPOSITURA**

---

O **Art. 57** do Regimento Interno expõe a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, senão vejamos:

**Art. 57.** À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I - Proposta orçamentária;
- II - Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,
- IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de



Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - Os que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º. (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011);

a) (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011);

b) (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011),

c) zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara crie encargos ao erário Municipal, sem que sejam especificados os recursos.

§ 2º. (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

§ 3º. (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

Dentre as incumbências da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, há, portanto, aquela relacionada a **“zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara crie encargos ao erário Municipal, sem que sejam especificados os recursos”**.

Nesta vertente, a disponibilidade financeira para os gastos ali previstos está assegurada pelo segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, nos termos do parecer exaurido pela Contadora da Casa às fls. 27.

Superado este ponto, temos a considerar que o PL em análise se mostra viável do ponto de vista econômico.

Sendo assim, respeitando opiniões divergente, considero que a proposição na forma como se encontra merece ser APROVADA.



Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

### 3. CONCLUSÃO

Desta forma, de acordo com o contexto apresentado, temos a considerar que a matéria deve ter parecer favorável por esta Comissão, respeitando-se o entendimento dos membros desta Comissão, **OPINAMOS pela APROVAÇÃO da matéria**, por se relevar economicamente viável a Câmara de Vereadores de Tijucas, na forma como se encontra e nos termos constantes deste parecer.

Tijucas (SC), 11 de novembro de 2019.

Respeitosamente,

*Fernanda Melo Bayer*  
**Fernanda Melo Bayer**  
Vereadora Relatora Designada

*conforme apresentadas  
no diário de sessões  
pela Vereadora  
Mianes da Silva.*

de acordo com o parecer       em desacordo com o parecer

*com ressalvas apresentadas*  
*Elizabete Mianes da Silva*  
**Elizabete Mianes da Silva**  
Membro

de acordo com o parecer       em desacordo com o parecer

*com ressalvas*  
*Maria Edésia da Silva Vargas*  
**Maria Edésia da Silva Vargas**  
Presidente da Comissão



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



35

**MODIFICAÇÕES AO PARECER INICIAL**

Nos termos do artigo 61, inciso II do Regimento Interno, os demais membros poderão discutir a matéria com o Relator e apresentar modificações ao Parecer inicial, em reunião da Comissão.

O Parecer de Relatoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer as fls. 04 menciona que: *“(...) No caso, verifica-se que a Vereadora Maria Edésia deflagra ato ilegal de impulsionar o procedimento administrativo a seu favor, ou seja, determina o encaminhamento do Projeto a si mesma, uma vez que é Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Público (...)”*

A respeito se esclarece que o artigo 62, parágrafo 1º do Regimento Interno determina que o Presidente da Comissão poderá exercer as funções como relator, deste modo, não há que se falar em ilegalidade na relatoria pelo Presidente, devendo ser retirado do Parecer essa menção.

O parecer ainda destaca as fls. 04: *“(...) O ato de despachar projeto de lei é flagrantemente ilegal, sendo que, não estão entre as atribuições da Secretaria da Casa. A Secretaria não pode despachar e/ou determinar procedimentos internos em projeto de lei. A secretaria cumpre as determinações e despachos do Presidente, emitindo certidão para cada caso(...)”*

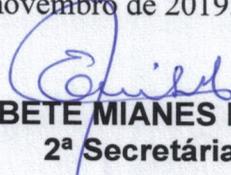
Em relação ao despacho de procedimentos internos pela Secretaria, o Regimento Interno prevê no artigo 114 que todas proposições serão recebidas pela mesa, será numerada, datada e despachada às Comissões competentes. De conseguinte no artigo 116 a norma estabelece que a remessa da proposição às Comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, o que vem sendo religiosamente observado. Assim, não há ilegalidade na remessa dos projetos de lei pela Primeira Secretaria, devendo ser retirado do Parecer essa menção.

Outrossim, de acordo com o artigo 61, IV do RI o parecer deverá ser redigido, em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria a que se reporte e terminará com conclusões sintéticas. O RI nos artigos 109 a 111 estabelece que o parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao estudo.

Entende-se que a menção da “suposta ilegalidade” procedimental dos projetos de lei no parecer da Comissão de Finanças está em desacordo com a norma interna, pois não se está analisando a conveniência da matéria sujeita a estudo, devendo ser retirado do Parecer essa menção.

Por fim, se vislumbra que não consta no parecer a assinatura do membro Vereador Écio Hélio de Melo, incluído na Comissão de Finanças, pela Resolução n. 22/19, aprovado em plenário. Deste modo, deve ser indicado no parecer todos os vereadores votantes, sob pena de devolução do projeto pelo Presidente da Câmara por não atender as exigências, conforme preconiza o artigo 111, do RI.

Tijucas, 18 de novembro de 2019.

  
**ELIZABETE MIANES DA SILVA**  
**2ª Secretária**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



36

Memorando Circular nº. 35/2019/CFOFF

Tijucas/SC, 19 de novembro de 2019.

Aos vereadores membros  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

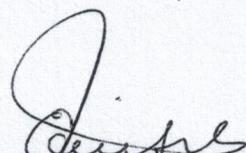
**Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.**

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 22 de novembro de 2019, no horário das 09h30min, nas dependências instalação provisória da Câmara Municipal dos Vereadores, (Rua Coronel Buchelle, Centro - Tijucas). Serão discutidos os pareceres do Projeto de Lei 2375/2019; Projeto de Resolução nº 023/2019; Projeto de Lei nº 047/2019; Projeto de Resolução nº 028/2019; Projeto de Lei nº 2376/2019 e Projeto de Resolução nº 029/2019.

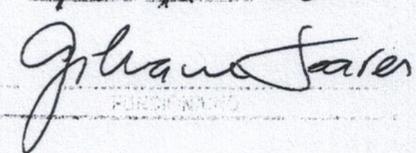
Em cumprimento ao Art. 62, §2º do Regimento Interno, ausente a Presidente da Comissão assume a Presidência o Vereador mais idoso, haja visto que a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas se encontra em viagem à serviço desta Casa.

Respeitosamente,

  
Elizabete Mianes da Silva  
Presidente da Comissão

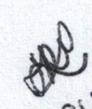
PUBLICADO E REGISTRADO

Em 19/11/2019

  
Gilvan Jansen

Recebido 19/11/19  
Empenho  
Recebido  
20/11/2019

Rua Coronel Buchelle, 181 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC.  
Fone/Fax: (48) 3263-0921

  
19/11/2019



37

## Ata nº 20/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 22 de novembro de 2019 às 09h30min, dois membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente pela Ata nº 01/2019), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019). A reunião foi iniciada às 09h horas e 45 minutos, sendo dado quinze minutos de tolerância para a chegada dos demais membros, com presença do Vereador Écio Hélio de Melo (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019), e ausência injustificada da Vereadora Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC). A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres dos Projetos apresentados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. O primeiro Projeto discutido, Projeto de Resolução nº 029/2019, que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*; entregue o parecer pela Vereadora Fernanda Melo Bayer no dia 12/11/2019, os membros da Comissão em reunião discutiram e votaram pela aprovação do parecer com a modificação inicial apresentada pela Vereadora Elizabete Mianes da Silva, sendo estas a retirada da menção do parecer sobre a discordância dos trâmites dos processos e a omissão do espaço para assinatura do Vereador Écio Hélio de Melo. Sobre o Projeto de Lei nº 2376/2019 que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



38

*TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS*”, foi despachado para relatoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer no dia 06/11/2019, tendo um prazo regimental de seis dias para a entrega do seu parecer, ou seja, prazo final dia 12/11/2019. O parecer foi recebido em 19/11/2019 pela Presidente da Comissão, de forma intempestiva. Acrescenta-se que o Parecer da Vereadora Fernanda Melo não consta espaço para voto dos demais membros. Os membros não concordaram com o parecer. Em cumprimento ao Regimento Interno, o parecer não sendo adotado pela maioria, a Presidente da Comissão despachou no dia 22/11/2019 para a relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, que apresentou parecer, o qual foi discutido, votado e aprovado pelos membros presentes na reunião. O Projeto de Lei nº 047/2019 que tem como ementa: “*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA E/OU BANNER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM LOCAL VISÍVEL, COM INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS-SC E OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Lei nº 2375/2019 que tem como ementa: “*ALTERA A LEI Nº 1987, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Resolução nº 028/2019 que tem como ementa: “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Resolução nº 023/2019 que tem como ementa: “*INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, E EM CONSONÂNCIA*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



39

COM A LEI 13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS)”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 22 de novembro de 2019

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Presidente

Écio Hélio de Melo  
Membro

Elizabete Mianes da Silva  
Membro

Fernanda Melo Bayer  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



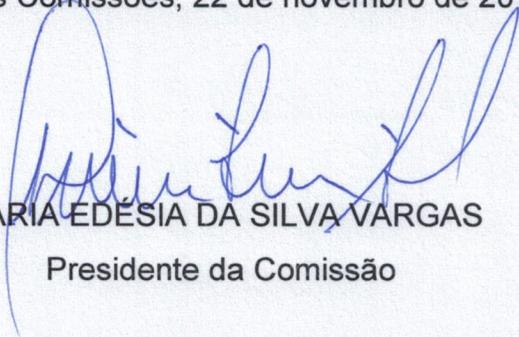
40

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Comissão de Meio Ambiente (CAMA) para análise da proposição e emissão de parecer o Projeto de Resolução nº 029/2019.

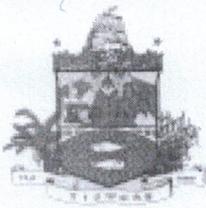
Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.

  
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 25/11/2019 - 12:35

NOME: Camila Seller

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

41

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 029/2019 de origem do Legislativo para relatoria do Membro Écio Hélio de Melo com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

ODIRLEI RESINI

Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 26/11/2019

NOME: [Handwritten Signature]

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



42

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (CAMA)

*Odirlei Resini – Presidente  
Fabiano Morfelle – Membro  
Écio Hélio de Melo – Membro*

### PARECER Nº 019/2019/GabEHM

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2019

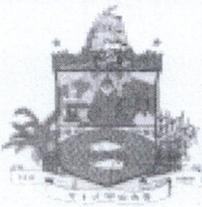
**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

#### I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Resolução nº 029/2019 para relatoria, devidamente designado pelo Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Cuida-se de proposição de autoria do Vereador Fernando Fagundes, visando implantar programa de separação do lixo no âmbito do Poder Legislativo.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2019 (fl. 02).



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas  
Gabinete do Vereador Écio Hélio de Melo



43

Em 19/09/2019, a Assessoria Jurídica (ASJUR) exarou parecer jurídico (fls. 13 a 16) opinando pela admissibilidade do projeto.

Em 10/10/2019, foi recebida pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ (fl. 18), cujo parecer, exarado em 24/10/2019, foi pela apreciação e aprovação do projeto (fls. 21 a 23).

Em 30/10/2019 o projeto foi encaminhado (fl. 26), pela Presidência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), ao Setor de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SeCOF) para emissão de parecer contábil. Analisado, o projeto recebeu, em 05/11/2019, parecer contábil (fl. 27) indicando, do ponto de vista orçamentário, que "o poder legislativo deverá contar em seu planejamento orçamentário anual com dotação suficiente para cobrir potenciais gastos, estas despesas devem ocorrer por conta da função 2001, manutenção da Câmara de Vereadores de Tijucas, dotação **3.3.90**, despesas correntes".

No dia 11/11/2019, o projeto, após intensa deliberação pelos membros da egrégia CFOFF, recebeu parecer (fls. 29 a 34) pela aprovação da matéria, considerando ressalvas apresentadas no dia 18/11/2019 (fl. 35).

Na sequência, em 25/11/2019, o projeto foi recebido pela Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (fl. 40) para análise e emissão de parecer.

É o relatório.



## II – ANÁLISE

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, cujas competências estão estabelecidas no artigo 59 do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Resolução em exame é oportuna.

No mérito, concordamos com a proposta, visto que propicia a criação de um pensamento ecológico, proporcionando, mesmo que em âmbito restrito, maior conformidade ambiental.

## III – VOTO

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no Regimento Interno deste Poder, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 029/2019.

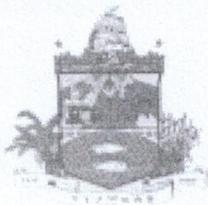
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

*Écio Hélio de Melo*  
Vereador ÉCIO HELIO DE MELO  
Relator

*[Signature]*  
Vereador ODIRLEI RESINI  
Presidente  
 Favorável ( ) Contrário

*[Signature]*  
Vereador FABIANO MORFELLE  
Membro  
 Favorável ( ) Contrário

*[Signature]*  
*[Signature]*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



45

Memorando Circular nº. 03/2019/CAMA

Tijucas/SC, 28 de novembro de 2019.

Aos vereadores membros  
Comissão de Agricultura e Meio Ambiente  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação Membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.**

Senhores Vereadores,

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 02 de dezembro de 2019, no horário das 10:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,

  
ODIRLEI RESINI  
Presidente da CAMA




**Ata nº 003/2019 da Reunião da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente**

As 10 horas do segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente sendo, Odirlei Resini (presidente), Écio Hélio de Melo (membro) e Fabiano Morfelle (membro), com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Resolução nº 029/2019**. Colocado em discussão o parecer ao **Projeto de Resolução Nº 029/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do programa de separação do lixo pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências**, relatado pelo vereador Écio Hélio de Melo, restando aprovado de forma unânime. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Odirlei Resini encerrou a reunião. Acordando-se que a próxima reunião ficará dependente das datas em que serão entregues os projetos à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente. Lida e achada em conformidade vai lavrada e assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

ODIRLEI RESINI  
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO  
Membro

FABIANO MORFELLE  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



47

Comissão de Agricultura e Meio Ambiente

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 02 de dezembro de 2019.

DESPACHO

ODIRLEI RESINI

Presidente da Comissão

RECEBIDO EM:

02/12/19

NOME:

Venno Rodrigues

ASSINATURA:



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



48

**RESOLUÇÃO Nº 024/2019**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO  
DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*Origem: Projeto de Resolução nº 029/2019  
Autoria: Fernando Fagundes*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a implementar programas de separação do lixo complementando-os com ações voltadas à conscientização, educação e a participação dos servidores públicos no esforço de eliminação dos desperdícios e de preservação dos recursos naturais.

**Parágrafo único** – Para alcançar os objetivos preconizados na presente Lei, fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas voltados à coleta e à reciclagem dos materiais.

**Art. 2º** Para a implantação das finalidades desta lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos a todos os servidores, bem como a comprar o material necessário para a execução desta lei.

**Parágrafo único** – Para o acondicionamento do lixo reciclável, o Poder Legislativo Municipal fornecerá recipientes adequados que serão afixados na repartição pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Tijucas, 09 de dezembro de 2019.**

Vilson Natalio Silvino  
Presidente